

2a.

51

Processo nº 29985 - (1950)

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cães do Porto do Rio de Janeiro remette o processo da pensão requerida por Manoel de Castro em favor do interdito Serafim Fernandes Areal, filho do fallecido contribuinte José Fernandes Areal:

De accôrdo com o § unico do art. 32 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, o processo está regularmente instruido.

O interdito nasceu em 18 de Junho de 1898 e tem mais de 16 annos de idade, e não teria direito á pensão, si não se lhe applicasse o disposto no referido paragrapho.

Este artigo enumerava os membros da familia do associado, para os fins da concessão de beneficios legais.

Os tres medicos que examinarem o pretendente á pensão attestaram que elle ~~soffre~~ ^{sofre} de epilepsia desde a infancia, razão porque apresenta grande deficiencia mental.

Considerando que, pelo citado paragrapho, só são considerados invalidos, os aleijados ou os com defeitos physicos.

Considerando, entretanto, ^{que} a lei, quando trata da aposentadoria por invalidez, declara que ella póde ser concedida por incapacidade physica ou intellectual, artº 22 da Lei nº 5.109; - Sómente, por um lapso, é que não foi incluída, no paragrapho unico desse artigo, a invalidez, por incapacidade mental, quando esta acarreta incapacidade provada para o trabalho como no caso em apreço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar

Á supranunciada Caixa que concedia a pensão legal ao interdicto
Serafin Fernandes Areal.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1931

Mario de Andrade Barros

Presidente

Carlos Figueiredo

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rozario Alvin

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 24 de julho de 1931